

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S. A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Perálva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Orçamentos e finanças

Handwritten note:
 A-2
 pag 1-2

Os parlamentares, talvez perplexos com a gravidade dos problemas econômicos que afligem o país, correm o risco de transformar a futura Constituição brasileira num texto irrealista, retrógrado e tecnicamente indefensável. É o caso, por exemplo, da polêmica questão do papel das autoridades monetárias. O Congresso constituinte criou uma Subcomissão do Sistema Financeiro cujo anteprojeto revela-se de um primarismo inconsequente —esperando-se, em função disto, a sua completa reformulação.

Por este relatório, caberia ao Congresso não só legislar mas regulamentar —e até mesmo administrar, em última instância— as políticas fiscal, monetária e cambial. Tanto a execução orçamentária da União quanto a emissão e colocação de títulos da dívida pública começariam a ser feitas através do Banco do Brasil, como ocorria há tempos com as Caixas de Liquidação e com a Superintendência da Moeda e do Crédito (Sumoc). Seria extinto o Conselho Monetário Nacional (CMN); as instituições públicas e privadas passariam a exercer “função social” (sic).

Cabe indagar, primeiramente, se a normatização do sistema financeiro seria matéria constitucional. É a lei 4.595, de dezembro de 1964, que dispõe hoje sobre a estrutura do sistema, tendo criado o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central. Apesar da autonomia, ainda tímida e restrita, concedida a estas entidades para controlar os meios de pagamentos, persiste o problema inflacionário crônico decorrente da monetização do

déficit público. Isto porque o Executivo interfere exageradamente nas decisões, sendo o BC de fato um “departamento” do Ministério da Fazenda.

O anteprojeto da Subcomissão do Sistema Financeiro retroage ao período anterior à criação das duas entidades e propõe agora que o Congresso, além de legislar, passe também a executar funções de natureza administrativa. A contribuição que os parlamentares podem dar à nova Carta será muito maior se, em vez de procurar novidades extemporâneas, buscarem expurgar da atual legislação a matéria anacrônica, acrescentando normas compatíveis com os novos tempos. Insere-se em tal contexto rever o capítulo orçamentário da Constituição, e também a lei 4.595 sobre matéria financeira.

Neste sentido, um outro relatório —o da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira— apresenta algumas propostas de modernização: unifica os vários orçamentos da União e minimiza a abertura de créditos especiais ao Tesouro Nacional durante o exercício financeiro. Nota-se no anteprojeto uma preocupação saudável de separar o encaminhamento do processo orçamentário, através do Legislativo, das questões estritamente monetárias e financeiras.

Ainda falta, entretanto, clareza de propósitos. Seria conveniente explicitar a nível constitucional que o monopólio da emissão cabe exclusivamente às autoridades monetárias; e que sua disposição de adquirir ou não títulos do Tesouro é independente das decisões do Executivo e do Legislativo.